



Emenda ao PLN nº 2, de 2020

**EMENDA RECURSOS PRÓPRIOS**

Acrescente-se, ao art. 60 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO 2020), conforme alteração constante do art. 1º do PLN nº 2, de 2020, o seguinte § 27:

Art. 1º .....

“Art. 60 .....

§ 27. No caso de receitas próprias decorrentes de convênios, de doações obtidas e de produtos e processos desenvolvidos por institutos de pesquisa do ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho, movimentação financeira e contingenciamento; e

II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações dos ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e da Educação.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa resguardar receitas próprias de institutos de pesquisa do MCTIC e IFES do MEC, permitindo o reinvestimento em P&D e conhecimento na própria entidade, sem que este fique esterilizado no Tesouro Nacional.

Respeitosamente,

Deputado **JOÃO N. CAMPOS**  
PSB-PE